



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 018/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

“Altera a Lei nº. 653/12 de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre criação de mais um conselho tutelar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº. 653/12, de 22 de novembro de 2012, que Dispõe criação de mais um conselho tutelar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -
Art. 2º -

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, nos termos do Art. 9º da Lei 168/91, lei federal 8.069/90 e resolução nº 170/2014 de 10 de dezembro de 2014 e em sua delimitação geográfica será denominado de Conselho Tutelar da Região Norte. (NR)

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição em potencial.

Art. 5º - Os eleitos serão nomeados pelo juiz eleitoral, tomando posse no cargo de conselheiro no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º - A remuneração mensal do Conselho Tutelar será de 02 (dois) salários mínimos e 1/2 (meio), sendo-lhe assegurado o direito a: cobertura previdenciária, o gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado à nomeação mediante convocação dos 05 (cinco) primeiros suplentes eleitos em eleição unificada realizada no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, como mandato tampão do segundo Conselho, até o fim do mandato atual, quando ocorrerá nova eleição.

Art. 8º - A atuação do Conselho Tutelar da Região Norte, será exercida conforme delimitação de área estipulada pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Será obrigatório a inclusão e uso do sistema SIPIA-WEB, para registro e tratamento das informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.”



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI N°. 018/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em
de 2016.

de


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N°. 018/2016, DE 06 DE ABRIL DE 2016.
JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº. 653/12, de 22 de novembro de 2012 que, Dispõe criação de mais um conselho tutelar e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das Políticas Públicas no Plano Municipal, é necessário a alteração do sistema de funcionamento do Conselho Tutelar para nosso município.

Por isso é de suma importância a adequação do mesmo, é notório a constante violação dos direitos da criança e do adolescente em nosso município, tendo em vista, a ausência de uma melhor estruturação dos órgãos de defesa. A menoridade sofre os efeitos da violência desde o seu nascimento, tendo que, muitas vezes, contar com a própria sorte para alcançar a maioridade em um ambiente saudável. Muitos por falta de amparo são assassinados antes de completar sua maioridade e muitos outros são vítimas da violência urbana, são aliciadas ao crime e vivem conflitos perigosos colocando em risco sua própria vida e a da população.

Assim sendo, é necessário amparar e proteger a infância e juventude, através da estruturação de mais um conselho tutelar em nosso município, levando em consideração que Formosa – GO ultrapassa 120 mil habitantes.

Sendo essas as considerações, rogamos a Vossa Excelência e aos insignes pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**